

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente à Rua _____, no Bairro _____, Distrito _____, declaro, para os devidos fins, que estou desempregado e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo assim não possuo qualquer fonte de renda e nenhum vínculo empregatício.

Casimiro de Abreu, ____/____/____

Declaro que as informações constantes são verdadeiras estando ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 102/2014 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRES) MESES a Servidora Municipal **LUCIENE VARELLA VALENTIN SAVER**, Médico, Matrícula nº 2747, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de **01/08/2005 à 31/07/2010**, conforme Processo Administrativo nº 8214/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **01/01/2015**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 103/2014 EM, 20 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

CONSIDERANDO os pareceres da Junta Médica e da Procuradoria Geral, no Processo nº 3693/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a Servidora Municipal, **ADRIANA PEREIRA DA SILVA SOUZA**, Merendeira, Matrícula 8667, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **pelo período de 02 (dois) anos**, de forma compatível ao atestado de saúde constante no Processo Administrativo nº 3693/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, surtindo seus efeitos a partir de **21/10/2014**.

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Administração
Port. 006/2013



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDVI- 21 de outubro de 2014

Jornalista responsável: Guilherme Duarte

Resolução nº. 011/2014/CMSCA

EMENTA: I FÓRUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício das competências legais que lhe confere a Lei nº. 263/94, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 08 de outubro de 2014, na Sala de Cinema Humberto Mauro, na sede, Casimiro de Abreu e considerando decisão em Plenária quando da realização da 9ª Reunião Ordinária em 08 de outubro de 2014, Considerando a necessidade de organizar a grade de Instituições que formam o Conselho Municipal de Saúde, mantendo a paridade legal. Em conformidade com a lei nº 8142/90 MS e resolução nº 333/2003 CNS, Considerando às várias alterações de indicações de representantes das Instituições que formam a Grade do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Considerando atualizar a Portaria que nomeou os Membros do Conselho Municipal de Saúde, bem como realizar a devida divulgação.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Provisória para a Organização do I Fórum Ampliado das Organizações e Instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Comissão será formada por um (1) representante de cada Setor representativo do Conselho Municipal de Saúde, escolhidos quando da 9ª Reunião Ordinária, a saber:

- A – Magna Rosa - Gestor
- B – Pedro Setubal – Prestador de Serviço
- C – Diego Flores – Profissional de Saúde
- D – Gerson Lima - Usuário

Art. 3º. O Relator (a) da Comissão Organizadora do I Fórum Ampliado será escolhido (a) entre os seus membros, na sua 1ª Reunião.

Art. 4º. A Comissão Organizadora do I Fórum Ampliado, deverá realizar;

- I – Levantamento das Instituições/Organizações que participaram da VI Conferência Municipal da Saúde, realizada em novembro/ 2013.
- II – Verificar a situação legal das Instituições/Organizações referentes as exigências quando do Convite para a participação na VI Conferência Municipal de Saúde de novembro de 2013.
- III - Orientar os Representantes legais das Instituições/Organizações que estejam sendo representadas no Conselho Municipal de Saúde,

caso seja verificada alguma pendência legal, no sentido que as mesmas sejam devidamente resolvidas.

IV – Em caso de desistência de alguma Instituição/Organização quanto a sua permanência no Conselho Municipal de Saúde, a Comissão convidará outras representações, no sentido de formar a grade do Conselho Municipal de Saúde.

V – Realizar levantamento dos recursos necessários para a realização do Fórum Ampliado, levando-se em conta a possível parceria com Secretaria Municipais, quanto a logística de; Espaço físico para a realização do Fórum, fornecimento de alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Em caso de necessidade de escolha de novo membro para a composição do Conselho Municipal de Saúde, essa escolha ocorrerá pelos representantes do respectivo Seguimento. Salvo representação Governamental, cuja indicação é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A Comissão Provisória para a Organização do I Fórum Ampliado das Organizações e Instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde encaminhará Relatório Final para a Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, que deverá tomar as devidas providências no sentido da realização do Fórum.

Art. 6º. A Comissão Provisória para a Organização do I Fórum Ampliado das Organizações e Instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde encaminhará o Relatório Final conforme Art. 5º no prazo de 30 dias.

Art. 7º. Após a entrega do Relatório Final à Diretoria do Conselho Municipal de Saúde, devidamente registrada, A Comissão Provisória para a Organização do I Fórum Ampliado das Organizações e Instituições que compõem o Conselho Municipal de Saúde, será considerada extinta.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor quando de sua publicação no Diário Oficial do Município de Casimiro de Abreu.

Casimiro de Abreu, 16 de outubro de 2014.

Marcos Roberto R. Teixeira
Presidente do CMS/CA
Seguimento - Usuário
Portaria: 290/2014
Quadrênio 2014/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação para Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 155/2014, objetivando a aquisição de peças para veículos à diesel L200, caminhão Mercedes 710, caminhão Acello 915, 02 (dois) tratores New Rolland, Fiat Uno, Fiat Strada e Caminhão Basculante para a Secretaria Municipal de Agricultura e pesca. O certame terá início no dia 03 de novembro de 2014, às 10h00min e poderá se estender até o dia 04 de novembro de 2014, com início às 10h00min, tendo em vista a grande quantidade de itens previstos no edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (um) cartucho de tinta HP 56 e para a retirada o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min as 16h00min.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2014

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão, na forma Presencial n.º 157/2014, no dia 31/10/2014, às 14h00min, objetivando a contratação de empresa especializada para realização do 4º Encontro de Trilheiros de Casimiro de Abreu. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Pregoeira

EXPEDIENTE

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
CONCORRÊNCIA Nº 002/2014 – PMCA

Processo nº 4292/2012 - PMCA
Concorrência nº 002/2014 - PMCA

Objeto: objetivando a prestação de serviço de Transporte Público Coletivo no Município de Casimiro de Abreu”

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por meio da Comissão Especial de Licitação, a decisão da Presidente a Sra. Neiva Maura Gomes Guarabú, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 972/2014 que a licitação em epígrafe foi declarada **FRACASSADA** e que em momento oportuno irá marcar um novo procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 09h00min as 17h00min, pelos telefones (22) 2778-2185/2778-4234 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2014.

Neiva Maura Gomes Guarabú
Presidente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 101/2014 EM, 17 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRES) MESES a Servidora Municipal **ROZANI XIMENES MAGALHÃES**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 2778, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, referente ao período aquisitivo de **01/09/2000 à 31/08/2005**, conforme Processo Administrativo nº 8834/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de **03/11/2014**.

RICARDO SILVA LOPES
Secretário Municipal de Administração
Port. 006/2013

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que _____

(Nome completo do candidato)

CPF nº _____, documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, foi por mim examinado e avaliado, encontrando-se em pleno estado de saúde, apto à exercer atividade física.

_____/_____/_____

(Local e data)

CARIMBO COM CRM E ASSINATURA DO MÉDICO AVALIADOR

ANEXO III

DECLARAÇÃO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG Nº _____ e do CPF _____, residente na Rua _____, declaro, para os devidos fins que _____, portador do RG Nº _____ e do CPF _____ mora em _____, minha residência acima mencionada.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do proprietário do imóvel

- 5.5. Para ser contemplado pelo Auxílio, em acordo com o Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.590/2013, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:
- 5.5.1. Ser domiciliado no Município de Casimiro de Abreu;
- 5.5.2. Estar devidamente matriculado em um curso do PROQUALI;
- 5.5.3. Não possuir nenhum vínculo empregatício;
- 5.5.4. Não ser beneficiado por outro Programa da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu pelo qual receba ajuda financeira;
- 5.6. Os interessados que estiverem enquadrados nos requisitos deverão entregar ao Departamento de Qualificação e Orientação Profissional da Secretaria de Trabalho e Renda uma declaração (ANEXO IV) assinada com firma reconhecida na qual afirma não possuir vínculo empregatício.
- 5.7. O aluno interessado terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a finalização do curso para entregar a declaração citada no item 5.6.
- 5.8. O aluno que não seguir o prazo para entrega da declaração, mesmo que seguir aos requisitos mínimos perderá o direito ao Auxílio.
- 5.9. Mais informações referentes ao Auxílio estão presentes na Lei Municipal Nº 1.590 de 18 de setembro de 2013.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O candidato que evadir do curso após realizar a inscrição perderá o direito de pleitear vaga para os demais cursos oferecidos pelo Programa Municipal de Qualificação Profissional de Casimiro de Abreu pelo período de 01 (um) ano.
- 6.2. Os candidatos deverão seguir o cronograma constante no ANEXO I;
- 6.3. As datas previstas neste edital poderão ser alteradas unilateralmente pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.
- 6.4. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda divulgará, sempre que necessário, normas complementares ao presente Edital;
- 6.5. Qualquer questão pertinente e não citado neste Edital, deverá ser solucionada e resolvida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

ANEXO I

CRONOGRAMA

FASE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Início das inscrições	A partir de 22/10/2014	9h às 17h	Secretaria de Trabalho e Renda
Curso de Assistente de Hotelaria	10 à 14/11/2014	8h às 17h	Secretaria de Trabalho e Renda
Prazo final para entrega da Declaração referente ao Auxílio Qualificação Profissional do curso de Assistente de Hotelaria	21/11/2014	9h às 17h	Secretaria de Trabalho e Renda
Curso de Montador de Andaime	24 à 28/11/2014	8h às 17h	Secretaria de Trabalho e Renda / West Group
Prazo final para entrega da Declaração referente ao Auxílio Qualificação Profissional do curso de Montador de Andaime	05/12/2014	9h às 17h	Secretaria de Trabalho e Renda

PROCESSO nº 81/2014

LICITAÇÃO nº 32/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 dias do mês de outubro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264 - Anexo, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ 01.686.431/0001-16, estabelecida na Rua Conde Porto Alegre, n.º 43 – Rocha – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.960.110, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Raquel Cabral Teixeira, portadora da Carteira de Identidade n.º 21.581.229-8 DETRAN/RJ e CPF n.º 114.621.897-41.

NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA. ME, CNPJ 08.353.205/0001-62, estabelecida na Rua Alda, n.º 24 – Bento Ribeiro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Procurador, Sr Virgílio Mauricio Quintanilha Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 205.937, expedida pelo Ministério da Marinha e CPF n.º 231.436.307-87;

DROGARIAS UNIÃO DO FONSECA LTDA, CNPJ 14.225.216/0001-60, estabelecida na Rua São Januário, n.º 130, Fonseca, Niterói-RJ, CEP: 24130-386, neste ato representado por seu procurador, Sr. Bruno José de Araujo Terra, portador da Carteira de Identidade n.º 11.353.044-8 e CPF n.º 081.334.317-86;

ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICO LTDA., CNPJ 00.945.806/0001-52, estabelecida na Rua Engenho Novo, 78 – Engenho Novo/RJ, neste ato representada por seu Sócio Sérgio Nabuco de Araujo Ponce Pasini, portador da Carteira de Identidade n.º 05.759.680-1 – IFP/RJ e CPF n.º 839.445.407-00;

ERVAL COMÉRCIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME., CNPJ 07.520.722/0001-16, estabelecida na Avenida João Brasil, 417 – Fonseca – Niterói/RJ, neste ato representada por seu Sócio Paulo César de Oliveira Nery, portador da Carteira de Identidade n.º 02958817-5 – IFP/RJ e CPF n.º 315576357-49;

EMPROFOUR MEDICAL COMÉRCIO LTDA, CNPJ 10.679.738/0001-80, estabelecida na Rua Sacadura Cabra, 148 Parte – Saúde – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Sócio Moses Levy, portador da Carteira de Identidade n.º 06873741-0 – IFP/RJ e CPF n.º 043.021.717-07;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se à aquisição de medicamento para distribuição gratuita.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os medicamentos nela registrados nem a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

DROGARIAS UNIÃO DO FONSECA LTDA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
22	Amitripilina 75mg	COMP	30.000	0,95	28.500,00
35	Budesonid 32mcg 120 doses	FR	15.000	14,50	262.500,00
37	Budesonid 64mcg 120 doses	FR	5.000	34,16	170.800,00
81	Dextrana 70 + hipromelose 1/3mg sol. Oft. 15ml	FR	3.000	12,37	37.110,00
130	Levodopa + Benserazida 100/25mg	COMP	2.000	1,25	2.500,00
141	Maleato de Timol 0,5% sol. Oft. 10ml	FR	4.000	21,77	87.080,00
TOTAL:					588.490,00

NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA ME					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Ácido acetilsalicílico 500mg	COMP	10.000	0,07	700,00
52	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão c/100 ml	FR	2.000	8,98	17.960,00
54	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG (PURO)	COMP	200.000	0,12	24.000,00
98	Fenitoína 100 mg * 25020107	COMP	50.000	0,13	6.500,00
104	Fluconazol 150 mg 25020170	CAP	13.000	0,31	4.030,00
124	Imipramina 25mg.	COMP	15.000	0,24	3.600,00
127	Itraconazol 100mg	CAP	3.000	0,93	2.790,00
128	Ivermectina 6mg.	COMP	5.000	0,88	4.400,00
144	METFORMINA 500 MG	COMP	25.000	0,09	2.250,00
146	Metildopa 250mg comp	COMP	40.000	0,38	15.200,00
152	Metronidazol 4% - 100ml suspensão	FR	1.000	1,89	1.890,00
171	Polivitamínico + Minerais de A à Z	COMP	30.000	0,36	10.800,00
193	Sulfato ferroso 250mg	COMP	250.000	0,11	27.500,00
196	Vitamina C 500 mg 25020066	COMP	120.000	0,36	43.200,00
TOTAL:					164.820,00

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Ácido acetilsalicílico 100mg	COMP	200.000	0,06	12.000,00
3	ACIDO FÓLICO 5 MGI - comp.	COMP	180.000	0,06	10.800,00
4	ÁCIDO VALPROICO 250MG/ML XAROPE	FR	800	5,58	4.464,00
5	Ácido valproico 250 mg	COMP	30.000	0,41	12.300,00
6	ACIDO VALPROICO 500 MG	COMP	60.000	0,73	43.800,00
7	Ácidos graxos essenciais + lecitina de soja + Vitaminas A e E - 200 l (derani sol oleosa)	FR	1.000	7,25	7.250,00
8	Acetilcisteína mucolítico 20mg/ml frasco 120ml xarope.	FR	25.000	14,30	357.500,00
9	Acetilcisteína mucolítico 40mg/ml frasco 120ml xarope.	FR	25.000	13,43	335.750,00
13	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	COMP	40.000	1,10	44.000,00
14	Alprazolam 0,5 mg * 25020290	CAP	40.000	0,31	12.400,00
15	Alprazolam 1 mg * 25020198	COMP	70.000	0,62	43.400,00
16	Alprazolam 2 mg	COMP	40.000	1,36	54.400,00
17	AMPICILINA 500 MG	COMP	25.000	0,24	6.000,00
18	Ampicilina 250mg/5ml suspensão oral	FR	2.000	5,82	11.640,00
20	AMIODARONA 200 MG COMP	COMP	15.000	0,54	8.100,00
21	Amitriptilina 25mg.	COMP	150.000	0,27	40.500,00
23	AMOXILINA 250 MG / 5 ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5 MG / 5ML - 100ML SUSPENSÃO	FR	10.000	19,95	199.500,00
24	AMOXILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG CAPSULA	CAP	90.000	2,31	207.900,00
25	AMOXILINA 500MG	COMP	90.000	0,39	35.100,00
26	Amoxicilina 250mg/5ml pó suspnsao oral - 150ml	FR	10.000	8,44	84.400,00
27	Anlodipino 5mg.	COMP	80.000	0,09	7.200,00
28	Anlodipino 10 mg 25020294	COMP	50.000	0,10	5.000,00
31	Azitromicina 200mg/5ml frasco 15ml.	UN	5.000	23,30	116.500,00
32	AZITROMICINA 500 MG	COMP	80.000	1,01	80.800,00
34	Biperideno 2mg.	COMP	60.000	0,20	12.000,00
38	BROMAZEPAM 3 MG	COMP	120.000	0,20	24.000,00

3.2. As inscrições ocorrerão por ordem de chegada;

3.3. Os candidatos deverão comparecer na data e horário acima, munidos dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- Documento de Identificação Oficial com foto (Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de escolaridade;

3.3.1. Para o curso de Montador de Andaime será necessário um atestado de capacidade para atividade física que deverá ser emitido por um médico, em papel timbrado e com carimbo em que constem o nome e o CRM do médico, expedido em data no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da data de realização da aula prática, conforme Anexo II.

3.4. O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato. Serão aceitos também comprovante de residência em nome do pai ou da mãe. Em caso de estar em nome do cônjuge será necessário a apresentação da certidão de casamento.

3.5. Comprovante de residência em nome de terceiros não citados no item 3.4 deverá estar acompanhado de declaração assinada pelo proprietário com firma reconhecida comprovando a moradia do mesmo no citado endereço. (ANEXO III)

3.6. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos que forem expedidos sobre o concurso;

3.7. Não serão aceitas inscrições realizadas por terceiros, sendo imprescindível a presença do candidato.

3.8. Será vetada a inscrição de candidatos que não tiverem os requisitos mínimos presentes no item 2.1 deste edital ou que não apresentarem os documentos presentes no item 3.3.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação ocorrerá por ordem de chegada na data e horário referente ao período de inscrição previsto no Anexo I deste edital, desde que preencham os requisitos mínimos para participação (item 2.1) e que apresentem os documentos presentes no item 3.3.

4.2. Após o preenchimento das vagas, serão aceitas inscrições referentes ao quadro de reserva de vagas, em um total 50% referente as vagas disponibilizadas.

4.3. Os candidatos inscritos no quadro de reserva de que se trata o item anterior deverão comparecer na Secretaria de Trabalho e Renda no dia e horário marcado para início do curso. Caso algum candidato matriculado não compareça para o início das aulas, serão inseridos os candidatos do quadro de reserva de vagas, sempre obedecendo a sua classificação, conforme item 4.1.

5. DO AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. O Auxílio Qualificação Profissional foi criado pela Lei Municipal N° 1.590 de 18 de setembro de 2013.

5.2. Entenda-se como Auxílio Qualificação Profissional o benefício que visa apoiar os munícipes participantes do curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional apoiados pela Administração pública e definidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

5.3. O Auxílio Qualificação Profissional será pago proporcionalmente ao número de dias de aula frequentada pelo aluno, de acordo com a seguinte tabela:

Modalidade Auxílio I – Para moradores da sede do Município de Casimiro de Abreu - Valor por dia de aula comprovadamente frequentada: R\$ 5,00
Modalidade Auxílio II – Para moradores do Distrito de Professor Souza e Rio Dourado - Valor por dia de aula comprovadamente frequentada: R\$ 10,00
Modalidade Auxílio III – Para moradores do Distrito de Barra de São João - Valor por dia de aula comprovadamente frequentada: R\$ 15,00

5.4. O Auxílio será concedido ao final do curso para os alunos que obtiverem aprovação com assiduidade superior a 75% das aulas.

EDITAL SMTR Nº 05/2014 – ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO VISANDO O PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO CURSO DE MONTADOR DE ANDAIME E ASSISTENTE DE HOTELARIA, OFERECIDOS PELO PROQUALI (PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CASIMIRO DE ABREU)

A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo visando ao preenchimento de 20 (vinte) vagas para o curso de Montador de Andaime e 20 (vinte) vagas para o curso de Assistente de Hotelaria promovidos pelo Programa Municipal de Qualificação Profissional de Casimiro de Abreu.

1. DOS CURSOS

1.1 Serão oferecidos cursos conforme quadro abaixo:

CURSO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Montador de Andaime	20	40 horas
Assistente de Hotelaria	20	40 horas

1.2 O curso de Montador de Andaime prepara o aluno para realizar atividades de montagem para permitir a execução de trabalhos de construção nas partes elevadas das obras; modifica andaimes alterando e ampliando armações, plataformas e outros elementos para adaptá-los à progressão das tarefas; desmonta os andaimes depois dos trabalhos concluídos, desarmando as plataformas, módulos, corrimãos e demais acessórios;

1.3 O curso de Assistente de Hotelaria fornece ao treinando o conhecimento básico necessário para o desenvolvimento de competências profissionais. O Assistente de Hotelaria é responsável pela limpeza, arrumação e higienização de unidades habitacionais, escritórios, academias, lavanderia e parte da cozinha em unidades de Hospedagem, bem como proporcionar conforto e bom atendimento a todos.

1.4 Os cursos serão realizados durante 05 (cinco) dias.

1.4.1. O curso de Montador de Andaime será realizado em duas etapas: 01 (uma) aula teórica na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, situada à Rua Valdenir Heringer da Silva, 107 – Centro – Casimiro de Abreu e 04 (quatro) aulas práticas realizadas na sede da West Group Treinamento Industrias situado a na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 321 – Centro – Macaé/RJ.

1.4.2. O curso de Assistente de Hotelaria será realizado em duas etapas: 04 (quatro) aulas teóricas na sede da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, situada à Rua Valdenir Heringer da Silva, 107 – Centro – Casimiro de Abreu e 01 (uma) aula prática que será realizado em local a ser definido.

1.5 Ficará por conta da Empresa responsável por ministrar os cursos, o transporte a alimentação nos dias das aulas práticas que não forem realizadas dentro do Município de Casimiro de Abreu.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo de que trata o presente Edital os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- Sexo masculino para o curso de Montador de Andaime e ambos os sexos para o curso de Assistente de Hotelaria;
- Residir no Município de Casimiro de Abreu;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 40 (quarenta) anos completos no ato de inscrição;
- Ter Ensino Fundamental Completo.

2.2 Não poderão participar da presente seleção candidatos que tenham abandonado, independentemente do motivo, os cursos oferecidos pela Secretaria de Trabalho e Renda em parceria com a West Group no ano de 2013 e 2014.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas a partir do dia 22 de outubro de 2014, das 09h às 17h, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, situada à Rua Valdenir Heringer da Silva, 107 – Centro – Casimiro de Abreu.

39	BROMAZEPAM 6 MG	COMP	50.000	0,27	13.500,00
42	Brometo de n-butil escopolamina 10mg.	COMP	60.000	0,61	36.000,00
43	Bromoprida 10 mg	COMP	80.000	0,48	38.400,00
44	Bromoprida 4mg/ml - 20 ml gotas	FR	5.000	2,04	10.200,00
46	Carvedilol 3,125 mg 25020237	COMP	30.000	0,83	24.900,00
47	CARVEDILOL 6,25 MG	COMP	30.000	0,87	26.100,00
48	Carvedilol 12,5mg	COMP	30.000	1,02	30.600,00
49	Carvedilol 25 mg 25020238	COMP	30.000	1,25	37.500,00
50	Captopril 25 mg 25020057	COMP	400.000	0,06	24.000,00
51	Captopril 50mg comp	COMP	20.000	0,17	3.400,00
53	CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	150.000	0,25	37.500,00
55	Carbonato de Cálcio 500mg + Vitamina D 400UI	COMP	150.000	0,74	111.000,00
56	Cefalexina 250mg/5ml - 100ml suspensão.	FR	8.000	19,07	152.560,00
57	Cefalexina 500 mg 25020067	COMP	100.000	0,40	40.000,00
58	Cetoconazol 2% 30g creme	BIS	15.000	3,86	57.900,00
59	Cetoconazol 200mg	COMP	10.000	0,26	2.600,00
60	CETOTIFENO 0,2 MG/ML FR 100ML	FR	2.000	16,00	32.000,00
61	Ciclobenzapina 5mg	COMP	50.000	0,57	28.500,00
62	Ciclobenzapina 10mg	COMP	50.000	0,66	33.000,00
63	CINARIZINA 75 MG	COMP	50.000	0,27	13.500,00
64	Ciprofloxacino 250mg	COMP	15.000	0,37	5.550,00
65	Ciprofloxacina 500mg.	COMP	50.000	0,33	16.500,00
67	CLONAZEPAN 0,5 MG	COMP	80.000	0,14	11.200,00
68	CLONAZEPAN 2 MG	COMP	230.000	0,25	57.500,00
69	Cloreto de sódio + cloreto de benzalcônio solução nasal - 30ml gotas.	FR	5.000	2,34	11.700,00
70	Clorpromazina 40mg/ml solução oral.	FR	2.000	4,83	9.660,00
71	Clorpromazina 100mg comp	COMP	20.000	0,27	5.400,00
72	CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	20.000	0,17	3.400,00
73	Clomipramina 25mg	COMP	5.000	0,72	3.600,00
74	Colagenase 0,6 UI/g + cloranfenicol 0,01 g/g - 30g.	BIS	3.000	30,04	90.120,00
75	Complexo B, blister com 10 comprimidos.	COMP	120.000	0,16	19.200,00
76	Complexo B frasco 100ml.	FR	6.000	4,64	27.840,00
77	Loratadina 0,5mg/ml xarope - 100ml	FR	10.000	3,67	36.700,00
78	Dexametasona 0,1% creme 10g	BIS	20.000	1,52	30.400,00
79	Dexclorfeniramina 2mg	COMP	40.000	0,22	8.800,00
80	Dexclorfeniramina 2mg/5ml - 100ml.	FR	8.000	1,98	15.840,00
82	Diazepam 10 mg * 25020095	COMP	120.000	0,18	21.600,00
83	Diazepam 5 mg	COMP	50.000	0,16	8.000,00
84	Diclofenaco Potassico 50mg comp	COMP	100.000	0,25	25.000,00
85	Digoxina 0,25 mg	COMP	18.000	0,25	4.500,00
86	Dimeticona 40 mg 25020118	COMP	80.000	0,21	16.800,00
87	Dimeticona 75mg/ml - 20ml.	FR	8.000	6,74	53.920,00
89	Dipirona 500 mg	COMP	300.000	0,11	33.000,00
90	Dipirona 500mg/mL - solução oral 20mL	FR	10.000	2,61	26.100,00
91	Dipirona solução oral/sabor Framboesa 50mg/ml Frasco c/100ml.	FR	8.000	4,05	32.400,00
92	Doxazosina 2 mg	COMP	60.000	1,41	84.600,00
93	DOXASOZINA 4MG	COMP	35.000	1,18	41.300,00
94	Enalapril 5mg comp	COMP	80.000	0,13	10.400,00
95	Enalapril 10mg.	COMP	200.000	0,21	42.000,00

96	Enalapril 20mg comp	COMP	150.000	0,30	45.000,00
97	Espironolactona 25 mg 25020104	COMP	60.000	0,23	13.800,00
99	Fenobarbital 100 mg * 25020085	COMP	120.000	0,15	18.000,00
100	Fenobarbital 4% 20 ml gotas.	FR	1.000	3,64	3.640,00
101	Fenoterol 0,5% 20mL gotas - 20ml	FR	4.000	2,58	10.320,00
103	Finasterida 5mg	COMP	60.000	1,43	85.800,00
105	Fluoxetina 20 mg * 25020289	COMP	180.000	0,19	34.200,00
108	Glicazida 30 mg	COMP	20.000	0,47	9.400,00
109	Glicazida 60mg	COMP	20.000	1,29	25.800,00
111	Haloperidol 5 mg	COMP	55.000	0,14	7.700,00
112	Haloperidol 1mg.	COMP	15.000	0,10	1.500,00
113	HALOPERIDOL 2 MG/ML GOTAS FRACO COM 20 ML	FR	300	3,47	1.041,00
114	Haloperidol, decanoato injetável 50mg/ml	FR	1.000	11,95	11.950,00
115	Hedera helix xarope frasco 100ml.	FR	10.000	18,05	180.500,00
120	Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio 60/40mg/ml - 150mL	FR	2.000	4,30	8.600,00
121	Ibuprofeno 300 mg 25020098	COMP	200.000	0,19	38.000,00
122	Ibuprofeno 600mg	COMP	100.000	0,20	20.000,00
123	Ibuprofeno 50mg/ml gotas. 20 ml	FR	5.000	4,65	23.500,00
125	Ipratrópio 0,25mg/mL - 20 mL gotas	FR	6.000	2,02	12.120,00
126	Isossorbida 20mg. mononitrato.	COMP	70.000	0,23	16.100,00
129	Lactulose 667mg/ml xarope - 120ml	FR	6.000	22,30	133.800,00
131	Levodopa + Benserazida 200/50mg	COMP	18.000	1,33	23.940,00
133	Levofloxacina 500mg.	COMP	15.000	2,89	43.350,00
134	Levotiroxina 25 mg	COMP	10.000	0,28	2.800,00
135	Levotiroxina 50 mcg	COMP	25.000	0,34	8.500,00
136	Levotiroxina 75 mcg	COMP	30.000	0,38	11.400,00
137	Levotiroxina sodica 100 mg	COMP	15.000	0,39	5.850,00
138	Loratadina 10mg comp	COMP	50.000	0,13	6.500,00
140	Losartan 50 mg	COMP	500.000	0,21	105.000,00
142	Mebendazol 100 mg 25020099	COMP	20.000	0,39	7.800,00
143	Mebendazol 20mg/ml - 30ml suspensão.	FR	6.000	1,75	10.500,00
145	Metformina 850 mg	COMP	350.000	0,10	35.000,00
147	Metildopa 500 mg 25020086	COMP	40.000	0,46	18.400,00
148	Metoclopramida 10 mg 25020111	COMP	20.000	0,13	2.600,00
149	Metoclopramida 4mg/ml sol.oral. 20ml	FR	3.000	3,51	10.530,00
150	Metronidazol 500mg/5g - 50g creme vaginal	TUB	5.000	6,65	33.250,00
151	Metronidazol 250 mg	COMP	40.000	0,19	7.600,00
153	Metronidazol + nistatina 100mg + 20000 UI/g Creme Vaginal.	TUB	5.000	7,87	39.350,00
154	Miconazol 20 mg creme vaginal - 80 gr	TUB	3.000	5,03	15.090,00
155	Monitrato de Isossornida 40 mg	COMP	40.000	0,37	14.800,00
156	Neomicina 5mg/g + bacitracina 250UI/g - 10g pomada.	BIS	15.000	2,90	43.500,00
158	Nimesulida 100 mg 25020090	COMP	180.000	0,18	32.400,00
159	Nimesulida 50mg/ml. 20 ml	FR	5.000	2,21	11.050,00
161	Nistatina 25000UI/g - 60g creme vaginal.	TUB	5.000	7,95	39.750,00
162	Norfloxacina 400mg	COMP	30.000	0,30	9.000,00
163	Nortriptilina, Cloridrato 25 mg	COMP	35.000	0,46	16.100,00
164	ÓLEO MINERAL PURO FRASCO COM 100 ML	FR	3.000	2,77	8.310,00
165	Omeprazol 20 mg 25020073	CAP	350.000	0,11	38.500,00
166	óxido de zinco + vitaminas A e D - 45g pomada.	BIS	10.000	5,13	51.300,00
167	Paracetamol 200mg/ml 15ml gotas	FR	8.000	2,38	19.040,00

ANEXO II

DECLARAÇÃO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG Nº _____ e do CPF _____, residente na Rua _____, declaro, para os devidos fins que _____, portador do RG Nº _____ e do CPF _____ mora em minha residência acima mencionada.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 20____

Assinatura do proprietário do imóvel

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, residente à Rua _____ no Bairro _____, Distrito _____, declaro, para os devidos fins, que estou desempregado e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo assim não possuo qualquer fonte de renda e nenhum vínculo empregatício.

Casimiro de Abreu, ____/____/____

Declaro que as informações constantes são verdadeiras estando ciente que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei

- 5.7. O aluno interessado terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a finalização do curso para entregar a declaração citada no item 5.6.
- 5.8. O aluno que não seguir o prazo para entrega da declaração, mesmo que seguir aos requisitos mínimos perderá o direito ao Auxílio.
- 5.9. Mais informações referentes ao Auxílio estão presentes na Lei Municipal Nº 1.590 de 18 de setembro de 2013.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O candidato que evadir do curso após realizar a inscrição perderá o direito de pleitear vaga para os demais cursos oferecidos pelo Programa Municipal de Qualificação Profissional de Casimiro de Abreu pelo período de 01 (um) ano.
- 6.2. Os candidatos deverão seguir o cronograma constante no ANEXO IV;
- 6.3. As datas previstas neste edital poderão ser alteradas unilateralmente pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.
- 6.4. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda divulgará, sempre que necessário, normas complementares ao presente Edital;
- 6.5. Qualquer questão pertinente e não citado neste Edital, deverá ser solucionada e resolvida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

ANEXO I

CRONOGRAMA

FASE	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Início das inscrições para 15 (quinze) vagas	29/10/2014	9h às 17h	Secretaria de Trabalho e Renda
Início das inscrições para 15 (quinze) vagas	24/11/2014	9h às 17h	Secretaria de Trabalho e Renda

ANEXO I

MODELO DE ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que _____

(Nome completo do candidato)

CPF nº _____, documento de identidade nº _____, órgão expedidor _____, foi por mim examinado e avaliado, encontrando-se em pleno estado de saúde, apto à exercer atividade física.

_____, ____/____/____

(Local e data)

CARIMBO COM CRM E ASSINATURA DO MÉDICO AVALIADOR

168	Paracetamol 500 mg	COMP	120.000	0,13	15.600,00
169	Permetrina 10mg/ml, Shampoo - 60ml	FR	3.000	6,39	19.170,00
170	Pentoxifilina 400 mg 25020112	COMP	30.000	0,91	27.300,00
172	Prednisolona 3mg/ml - 100ml solução oral.	FR	12.000	13,61	163.320,00
173	Prednisona 20 mg	COMP	40.000	0,24	9.600,00
174	Prednisona 5mg	COMP	40.000	0,35	14.000,00
175	Prometazina 25mg.	COMP	60.000	0,27	16.200,00
177	Ranitidina 150 mg	COMP	80.000	0,32	25.600,00
178	Ranitidina 15mg/ml, suspensão oral - 120ml	FR	3.000	16,11	48.330,00
179	Risperidona 1 mg * 25020204	COMP	40.000	0,68	27.200,00
180	Risperidona 2mg.	COMP	40.000	0,98	39.200,00
181	Saccharomyces boulardii - 17 100mg.	CAP	25.000	1,36	34.000,00
182	Saccharomyces boulardii - 17 200mg Pó.	ENV	10.000	2,49	24.900,00
184	Salbutamol 100mcg dose aerosol.	FR	1.000	19,28	19.280,00
185	Sinvastatina 10mg comp	COMP	100.000	0,31	31.000,00
186	Sinvastatina 20mg comp	COMP	180.000	0,19	34.200,00
187	Sinvastatina 40 mg 25020110	COMP	70.000	0,31	21.700,00
188	Solução fisiológica de cloreto de sodio 0,9% sistema fechado frasco 250ml	FR	5.000	3,31	16.550,00
189	Sulfadiazina de prata 1% - 50g pomada.	TUB	2.500	6,97	17.425,00
190	Sulfametoxazol 4% + trimetoprima 0,8% - 100ml suspensão.	FR	2.000	3,45	6.900,00
191	Sulfametoxazol 400 mg +Trimetropina 80mg; comp.	COMP	40.000	0,16	6.400,00
192	Sulfato ferroso xarope - 60ml	FR	500	3,67	1.835,00
194	Verapamil 80mg.	COMP	12.000	0,18	2.160,00
195	Vitamina C 200mg/ml - 20 ml	FR	5.000	2,80	14.000,00
TOTAL:					5.291.095,00

ULTRAFARMA PRODUTOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
29	ATENOLOL 50 MG	COMP	250.000	0,07	17.500,00
30	ATENOLOL 25 MG	COMP	50.000	0,07	3.500,00
45	Carbonato de Lítio 300 mg * 25020199	COMP	30.000	0,36	10.800,00
132	Levodopa + Carbidopa 250/25 mg	COMP	15.000	0,97	14.550,00
157	Nifedipina retard 20mg.	COMP	100.000	0,20	20.000,00
160	Nistatina 100UI/ml - 50ml suspensão	FR	1.500	3,16	4.740,00
176	Propranolol 40mg	COMP	100.000	0,09	9.000,00
183	Sinvastatina 20mg comp	ENV	5.000	0,87	4.350,00
TOTAL:					84.440,00

ERVAL COMÉRCIO DE MATERIAL HOPITALAR LTDA ME

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	ALBENDAZOL - 400 MG	COMP	30.000	0,70	21.000,00
33	Benzoato de benzila 250mg/ml - 100ml.	FR	800	6,23	4.984,00
110	Glibenclamida 5 mg	COMP	350.000	0,13	45.500,00
118	Hidroclorotiazida 25 mg	COMP	250.000	0,07	17.500,00
TOTAL:					88.984,00

EMPROFOUR MEDICAL COMÉRCIO LTDA					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	ALBENDAZOL - 40 MG/ML SUPENSÃO ORAL - FRASCO 10 ML	FR	10.000	2,06	20.600,00
40	Brometo de n-butil escopolamina 10mg + dipirona 250mg	COMP	100.000	0,32	32.000,00
41	Brometo de n-butil escopolamina 6,67mg/mL + dipirona 334,4mg/mL - 20mL gotas	FR	2.000	4,17	8.340,00
107	Furosemida 40 mg	COMP	80.000	0,12	9.600,00
119	Hidroclorotiazida 50 mg 25020071	COMP	80.000	0,13	10.400,00
139	Losartan 25 mg 25020280	COMP	200.000	0,42	84.000,00
TOTAL:					164.940,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº. 084/2009 de 25.09.2009.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o disposto no item 03;

5.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais;

5.3. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada a esta fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato;

5.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data de entrega;

5.5. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;

5.6. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e número registro no MINISTÉRIO DA SAÚDE e/ou ANVISA;

5.7. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não esteja de acordo com as especificações do Empenho;

5.8. De acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998) e, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

5.9. Transporte: os materiais e medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixa térmica (isopor ou equivalente) com controle de temperatura;

5.10 – No ato da entrega do material solicitado, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 2 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias;

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o disposto no item 03;

3.3. Os candidatos deverão comparecer na data e horário acima, munidos dos originais e cópia dos seguintes documentos:

- Documento de Identificação Oficial com foto (Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira de Trabalho);
- CPF;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de escolaridade;
- Comprovante de curso de qualificação profissional com no mínimo 40 (quarenta) horas ou nível técnico ou nível superior relacionado a área de petróleo e gás ou outra, desde que aceita em plataformas de petróleo.
- Atestado de capacidade para atividade física que deverá ser emitido por um médico, em papel timbrado e com carimbo em que constem o nome e o CRM do médico, expedido em data no máximo retroativa a 30 (trinta) dias da data de realização da aula prática, conforme Anexo II.

3.4. O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato. Serão aceitos também comprovante de residência em nome do pai ou da mãe. Em caso de estar em nome do cônjuge será necessário a apresentação da certidão de casamento.

3.5. Comprovante de residência em nome de terceiros não citados no item 3.4 deverá estar acompanhado de declaração assinada pelo proprietário com firma reconhecida comprovando a moradia do mesmo no citado endereço. (ANEXO III)

3.6. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa aceitação, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, bem como de todos os atos que forem expedidos sobre o concurso;

3.7. Não serão aceitas inscrições realizadas por terceiros, sendo imprescindível a presença do candidato.

3.8. Será vetada a inscrição de candidatos que não tiverem os requisitos mínimos presentes no item 2.1 deste edital ou que não apresentarem os documentos presentes no item 3.3.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação ocorrerá por ordem de chegada na data e horário referente ao período de inscrição previsto no Anexo I deste edital, desde que preencham os requisitos mínimos para participação (item 2.1) e que apresentem os documentos presentes no item 3.3.

5. DO AUXÍLIO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. O Auxílio Qualificação Profissional foi criado pela Lei Municipal Nº 1.590 de 18 de setembro de 2013.

5.2. Entenda-se como Auxílio Qualificação Profissional o benefício que visa apoiar os munícipes participantes do curso de qualificação e aperfeiçoamento profissional apoiados pela Administração pública e definidos pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

5.3. O Auxílio Qualificação Profissional será pago proporcionalmente ao número de dias de aula frequentada pelo aluno, de acordo com a seguinte tabela:

Modalidade Auxílio IV – Para moradores do Município de Casimiro de Abreu - Valor por dia de aula comprovadamente frequentada: R\$ 25,00
--

5.4. O Auxílio será concedido ao final do curso para os alunos que obtiverem aprovação com assiduidade superior a 75% das aulas.

5.5. Para ser contemplado pelo Auxílio, em acordo com o Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.590/2013, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

5.5.1. Ser domiciliado no Município de Casimiro de Abreu;

5.5.2. Estar devidamente matriculado em um curso do PROQUALI;

5.5.3. Não possuir nenhum vínculo empregatício;

5.5.4. Não ser beneficiado por outro Programa da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu pelo qual receba ajuda financeira;

5.6. Os interessados que estiverem enquadrados nos requisitos deverão entregar ao Departamento de Qualificação e Orientação Profissional da Secretaria de Trabalho e Renda uma declaração (ANEXO IV) assinada com firma reconhecida na qual afirma não possuir vínculo empregatício.

EDITAL SMTR Nº 04/2014 – ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO VISANDO AO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO TREINAMENTO DE CBSP - SALVATAGEM E TREINAMENTO DE HUET OFERECIDAS PELO PROQUALI (PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE CASIMIRO DE ABREU)

A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo visando o preenchimento de 30 (trinta) vagas para o curso de Salvatagem e 20 (trinta) vagas para o curso de HUET promovido pelo Programa Municipal de Qualificação Profissional de Casimiro de Abreu.

1. DOS CURSOS

1.1 Serão oferecidos cursos conforme quadro abaixo:

CURSO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Treinamento de CBSP - Salvatagem	30	40 horas
Treinamento de HUET	30	08 horas

1.2 O treinamento CBSP - Salvatagem tem como objetivo capacitar o aluno não aquaviário, para as tarefas a bordo de Unidades "Offshore", dando lhes conhecimentos básicos sobre medidas de segurança à bordo.

1.3 O treinamento de HUET permite ao aluno, no final do programa, ter conhecimento e entendimento necessário e aplicar na prática a segurança no helicóptero, emergência em aeronave, riscos das operações sobre a água, controle de pânico e resgate em emergência com pouso na água e introdução ao equipamento de segurança.

1.4 Os treinamentos serão realizados em sua totalidade na sede da West Group Treinamentos Industriais, estabelecida na Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 321 – Centro – Macaé/RJ.

1.5 O Treinamento de CBSP – Salvatagem será realizado durante 05 (cinco) dias e o treinamento de HUET em 01 (um) dia.

1.6 Os custos com transporte necessários para a realização do curso serão de responsabilidade de cada aluno inscrito.

1.7 O aluno terá que agendar junto à West Group Treinamentos Industriais de Macaé a data da realização do treinamento, tendo um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após receber o encaminhamento para início da realização do mesmo;

1.8 Caso o aluno não cumpra o prazo acima estabelecido, independente da justificativa, será dado como abandono onde o mesmo ficará impossibilitado de realizar cursos oferecidos pelo PROQUALI pelo período de 12 meses.

2. DA SELEÇÃO

2.1. Poderão participar do processo seletivo de que trata o presente Edital os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- Residir no Município de Casimiro de Abreu;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos;
- Ensino Médio Completo;
- Ter concluído um curso de qualificação profissional com no mínimo 40 horas ou curso de nível técnico ou de nível superior relacionado a área de petróleo e gás ou outra, desde que aceita em plataformas de petróleo.

2.2. Não poderão participar da presente seleção candidatos que tenham abandonado, independentemente do motivo, os cursos oferecidos pela Secretaria de Trabalho e Renda em pareceria com a West Group no ano de 2013 até o presente momento.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser realizadas conforme cronograma no Anexo I, das 09h às 17h, na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, situada à Rua Valdenir Heringer da Silva, 107 – Centro – Casimiro de Abreu.

3.2. As inscrições ocorrerão por ordem de chegada;

6.2. Quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme as solicitações apresentadas pelo departamento de farmácia vinculada a esta fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com a autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim após a retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA/FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos medicamentos, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 14 de janeiro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário/Presidente

PERANTE EMPREENDIMETOS LTDA. ME
Tiago da Silva Pereira

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e conseqüentemente lançado nesta Ata.

9.3. “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias.

9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93..

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 17 de setembro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

DROGARIA UNIÃO DO FONSECA LTDA
Bruno José de Araújo Terra

NEWS DISTRILAB COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA ME
Virgílio Mauricio Quintanilha Filho

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Raquel Cabral Teixeira

ULTRAFARMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA. ME
Sérgio Nabuco de Araújo Ponce Pasini

ERVAL COMÉRCIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME
Paulo César de Oliveira Nery

EMPROFOUR MEDICAL COMÉRCIO LTDA
Moses Levy

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 380/2013

LICITAÇÃO nº 68/2013 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 14 dias do mês de janeiro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, CNPJ N.º 18.376.009/0001-67, estabelecida na Rua Lourival Mendes Ramos, n.º 56, Extensão do Santa Ely – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sócio Gerente Sr Tiago da Silva Pereira, portador da Carteira de Identidade n.º 12210792-3, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 087.710.977-08.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Registro de Preço para aquisição de material de consumo para o Centro de Processamento de Dados do Fundo Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

PERANTE EMPREENDIMENTOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO ORIGINAL DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	UN	290	127,00	36.830,00
TOTAL R\$					36.830,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

4.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15:00 horas, de acordo com o a Ordem de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.4. Cada entrega deverá ser procedida em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão Ordem de Fornecimento assinada pelo Secretário/Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim acompanhada da nota de empenho.

6.5. A empresa vencedora deverá entregar os produtos com validade mínima de 12 (doze) meses, assim como garantir os produtos conforme a legislação vigente.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Do FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do material do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.